

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mesmo que não tenha sido intencional, a inclusão do inc. X no art. 43 da Lei Complementar nº 234/90 trouxe uma consequência negativa, de grande repercussão; incluiu, como “ato lesivo à limpeza urbana”, as atividades religiosas afro-descendentes que utilizam o sacrifício de animais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina, mediante o seu art. 148, que “o Município não embarçará o funcionamento de cultos, igrejas e o exercício do direito de manifestação cultural coletiva”.

A nossa Lei Maior, a Constituição Federal de 1988, reza, no inc. VI do art. 5º, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Sendo assim, é necessário corrigir o erro trazido pela aprovação da Lei Complementar nº 591, de 23 de abril deste ano. Por essa razão, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual espero o apoio de todos os colegas Vereadores.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2008.

VEREADOR GUILHERME BARBOSA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui § 3º no art. 43 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, que institui, em Porto Alegre, o Código Municipal de Limpeza Urbana, e alterações posteriores, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a deposição, nos locais em que determina, de animais mortos, ou partes deles, utilizados em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Art. 1º Fica incluído § 3º no art. 43 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43. ...

...

§ 3º Excetua-se ao disposto no inc. X deste artigo a deposição de animais mortos, ou partes deles, utilizados em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 4943/08
PLCL N° 016/08

/UM